

 <small>Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade</small>	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	 <small>Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território</small>
<small>EMISSOR: PRESIDÊNCIA</small>	<small>Nº IS/2/2012</small>	<small>ENTRADA EM VIGOR: 31 DE JANEIRO DE 2012</small>
Portaria nº 138-A/2010, de 04 de Março – Actualização		
<small>DISTRIBUIÇÃO GERAL</small>		

A Portaria nº 138-A/2010, de 04 de Março, determina no artigo 8º que os valores previstos na tabela anexa à Portaria são actualizados automaticamente, todos os anos, no mês de Janeiro, por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a casa decimal superior.

Tendo o referido índice sido publicado pelo INE recentemente, importa determinar os valores actualizados por forma a serem aplicados de forma uniforme.

Assim, determina-se:

1. A aplicação por todas as unidades orgânicas dos valores que constam na tabela anexa;
2. Os valores em causa deverão ser liquidados a partir do dia 31/01/2012.

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE, IP, aos 2º de Janeiro de 2012,

O PRESIDENTE



TITO ROSA

 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	<h1>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</h1>	 Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
EMISSOR: PRESIDÊNCIA	N.º 1512/2012	ENTRADA EM VIGOR: 31 DE JANEIRO DE 2012
Portaria n.º 138-A/2010, de 04 de Março – Actualização		
DISTRIBUIÇÃO GERAL		

Tabela de Taxas	Valor unitário (Euros)
I — Declarações, pareceres, informações ou autorizações	
1 — Uso, ocupação ou transformação do solo, nomeadamente:	
1.1 — Pedidos relativos a actos decorrentes da actividade agrícola, florestal, silvopastoril, em regime não intensivo e que impliquem reconversões da actividade, modificações topográficas ou que impliquem alterações do uso do solo ou modificação das espécies vegetais ou do coberto vegetal em áreas contínuas superiores a 1 ha e iguais ou inferiores a 5 ha, com excepção das acções decorrentes do normal exercício das actividades enunciadas e da construção de edificações ou de infra-estruturas conexas:	
Valor único	105,10
1.2 — Pedidos relativos a actos decorrentes da actividade agrícola, florestal, silvopastoril, em regime não intensivo em áreas contínuas superiores a 5 ha ou em regime intensivo em áreas contínuas superiores a 1 ha e iguais ou superiores a 5 há, e que impliquem reconversões da actividade, modificações topográficas ou que impliquem alterações do uso do solo ou modificação das espécies vegetais ou do coberto vegetal, com excepção das acções decorrentes do normal exercício das actividades enunciadas e da construção de edificações ou de outras infra -estruturas conexas:	
Valor único	126,20
1.3 — Pedidos relativos a actos decorrentes da actividade agrícola, florestal, silvopastoril e agro -pecuária em regime intensivo e que impliquem reconversões da actividade ou modificações topográficas ou que impliquem alterações do uso do solo ou modificação das espécies vegetais ou do coberto vegetal em áreas contínuas superiores a 5 ha, com excepção das acções decorrentes do normal exercício das actividades enunciadas e da construção de edificações ou de outras infra-estruturas conexas:	
Valor de base	157,70
Valor a acrescentar por cada 10 hectare de área afecta	0,20
Valor máximo	525,50

 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	 Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
EMISSOR: PRESIDÊNCIA	N.º IS/ 2 / 2012	ENTRADA EM VIGOR: 31 DE JANEIRO DE 2012
Portaria n.º 138-A/2010, de 04 de Março – Actualização		
DISTRIBUIÇÃO GERAL		

	Valor unitário (Euros)
1.4 — Análise de planos de gestão florestal:	
Valor de base (até 25 ha)	157,70
Valor a acrescentar por cada 10 ha de área abrangida superior a 25 ha.....	0,20
Valor máximo	210,20
1.5 — Pedidos relativos à instalação ou ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas e estabelecimentos conexos:	
Valor de base (até 2 ha).....	157,70
Valor a acrescentar por cada hectare de área abrangida superior a 2 ha.....	10,60
Valor máximo.....	1.051,00
1.6 — Pedidos relativos a edificações para residência própria e permanente, incluindo as respectivas infra -estruturas de abastecimento de água, energia e comunicações:	
Valor único.....	157,70
1.7 — Pedidos relativos a outras edificações não previstas no n.º 1.6 cuja área de implantação seja igual ou inferior a 200 m ² :	
Valor único.....	157,70
1.8 — Pedidos relativos a outras edificações não previstas no n.º 1.6 e cuja área de implantação seja superior a 200 m ² :	
Valor de base	210,20
Valor a acrescentar por cada 10 m ² de área de implantação.....	10,60
Valor máximo.....	10.509,90
1.9 — Pedidos relativos a edificações que façam parte integrante de um empreendimento turístico:	
Valor a acrescentar ao definido nos n.ºs 1.6 e 1.7 por cada 10 m ² de área intervencionada com modificação e impermeabilização do uso do solo.....	5,30

 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	<h1>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</h1>	 Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
EMISSOR: PRESIDÊNCIA	N.º IS/2/2012	ENTRADA EM VIGOR: 31 DE JANEIRO DE 2012
Portaria n.º 138-A/2010, de 04 de Março – Actualização		
DISTRIBUIÇÃO GERAL		

	Valor unitário (Euros)
1.10 — Pedidos de abertura de novas vias de comunicação e de alargamento das existentes, bem como os pedidos de instalação de infra-estruturas relativa à produção, transporte, distribuição ou comercialização de electricidade em média ou alta tensão, de gás natural ou de outros combustíveis, de aproveitamento de energias renováveis, de telecomunicações, radares/antenas, de transportes, hidráulicas, de saneamento básico, estruturas para rejeição de águas residuais e retenção de efluentes, incluindo infra-estruturas de apoio:	
Valor de base	525,50
Por cada hora de afectação de meios humanos acresce	21,10
Valor máximo a cobrar	5.255,00
2 — Actividades desportivas e culturais	
2.1 — Actividades motorizadas organizadas, concursos e competições desportivas:	
Valor único	210,20
2.2 — Actividades recreativas ou culturais:	
2.2.1 — Espectáculos, feiras, mercados e outros eventos que não se enquadrem na excepção prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º:	
Valor único	157,70
2.2.2 — Festivais de música:	
Valor único	525,50
II — Realização de actos de registo e ou emissão de documentos	
1 — Aplicação do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que procede à transposição das Directivas Aves e Habitats e do Decreto -Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro, que regulamenta a Convenção de Berna relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa:	
1.1 — Inscrição inicial/registo (a) (b) (c)	131,50

 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	<h1>INSTRUÇÃO DE SERVIÇO</h1>	 Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
EMISSOR: PRESIDÊNCIA	N.º IS/2/2012	ENTRADA EM VIGOR: 31 DE JANEIRO DE 2012
Portaria n.º 138-A/2010, de 04 de Março – Actualização		
DISTRIBUIÇÃO GERAL		

	Valor unitário (Euros)
1.2 — Pagamento anual para actos de averbamentos e ou actualizações de registos (a) (b) (c)	52,60
1.3 — Documentos para fins comerciais ou relativas a troféus de caça (a) (b) (c):	
1.3.1 — Licenças e certificados.....	36,90
1.3.2 — Notificações	31,60
1.3.3 — Declarações	26,40
1.4 — Documentos para fins não comerciais (a) (b) (c):	
1.4.1 — Licenças e certificados.....	26,40
1.4.2 — Notificações	21,10
1.4.3 — Declarações	5,30
2 — Aplicação do Decreto -Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro, que regulamenta a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES):	
2.1 — Inscrição/registo para efeitos da Portaria n.º 1226/2009, de 12 de Outubro (a) (b) (c).....	26,40
2.2 — Averbamentos e ou actualizações de registos para efeitos da Portaria n.º 1226/2009, de 12 de Outubro (animais perigosos) (a) (b) (c).....	10,60
3 — Outras declarações:	
3.1 — Declarações relativas a projectos candidatos a fundos comunitários.....	315,30
3.2 — Declarações referidas no número anterior quando associadas a projectos agro -florestais e da pesca	157,70
III — Certidões, fotocópias certificadas e certificação de documentos (1)	
1 — Emissão de certidões e certificação de documentos administrativos	
1.1 — Certidões.....	52,60
Por cada lauda ou página superior a 10	1,20
1.2 — Certificação de fotocópias:	
Por página em formato A4.....	1,20
Por página em formato A3.....	3,30
Peças desenhadas (por metro quadrado)	5,30
Por metro quadrado ou fracção de papel de formato superior a A3.....	10,60

 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	 Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
EMISSOR: PRESIDÊNCIA	N.º IS/2/2012	ENTRADA EM VIGOR: 31 DE JANEIRO DE 2012
Portaria n.º 138-A/2010, de 04 de Março – Actualização		
DISTRIBUIÇÃO GERAL		

	Valor unitário (Euros)
1.3 — Reprodução certificada de peças desenhadas:	
Por metro quadrado	10,60
Por metro quadrado ou fracção de papel de formato superior a A3.....	21,10
IV — Fornecimento de dados georreferenciados e cartografia	
1 — Fornecimento de dados georreferenciados em formato digital:	
Valor de base	78,90
Acresce, por metro quadrado ou fracção de papel de formato superior a A3	10,60
2 — Fornecimento de cartografia em formato digital ou analógico:	
Valor de base	52,60
Acresce, por metro quadrado ou fracção de papel de formato superior a A3	10,60
V — Fornecimento de dados estatísticos	
Valor único	78,90
VI — Prestações de outros serviços não previstos	
Valor de base	157,70
Valor a acrescentar por cada hora de afectação de meios humanos.....	21,10
Valor máximo a cobrar.....	525,50

(a) Para pedidos urgentes na emissão de documentos ou na realização de registos ou averbamentos a executar no prazo máximo de 72 horas acresce o valor de **€ 21,10**

(b) Para pedidos urgentes de execução de peritagens no prazo máximo de 72 horas acresce o valor de **€ 52,60**

(c) Aos actos que impliquem a realização de peritagens acrescem as correspondentes despesas de deslocação

(1) À reprodução de documentos administrativos não abrangida pelo capítulo III da tabela são aplicáveis os valores estabelecidos no despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de Abril